

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 60, 74-A, 74-B, 74-G, §3º E §4º, 77, §4º, 148-E, IV, 148-F, 148-G E 167, §4º, DA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** A Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 60** As reuniões das Comissões poderão ser presenciais, sempre na sede da Câmara Municipal ou virtuais, por meio de aplicativo específico, a critério do Presidente de cada comissão ou conforme a necessidade verificada pela **Secretaria de Comissões Permanentes** para o melhor andamento dos trabalhos.” (NR)

.....  
“**Art. 74-A** Toda proposição sujeita a parecer das comissões permanentes será encaminhada à **Secretaria de Comissões Permanentes**, que providenciará suporte aos Presidentes das Comissões, relatores e demais membros para o desempenho das suas atribuições regimentais.” (NR)

.....  
“**Art. 74-B** Caberá à **Secretaria de Comissões Permanentes** agendar as reuniões sempre que houver demanda e divulgar a pauta das reuniões no sítio eletrônico da Câmara com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, salvo no caso de necessidade de deliberação extraordinária por decisão do Presidente da Comissão.” (NR)

.....  
“**Art. 74-G** .....

.....  
§ 3º Se a matéria estiver tramitando em regime de urgência especial ou de urgência simples após ter sido encaminhada para as Comissões e não tiver sido devolvida com parecer votado pela Comissão, no caso de ter ultrapassado o prazo regimental, a **Secretaria de Comissões Permanentes** devolverá o processo com uma minuta de parecer para o Presidente da Comissão que deverá designar relator para exarar o parecer, sem possibilidade de pedido de dilação.



§ 4º No caso do § 3º deste artigo, o Relator, referendando a minuta encaminhada, deverá assinar o parecer no sistema eletrônico e a Secretaria de Apoio Legislativo devolverá à **Secretaria de Comissões Permanentes** o processo após a votação para fins de registro da Conclusão da Comissão, de acordo com o resultado proferido na Sessão e, se o Relator não referendar a minuta encaminhada e exarar parecer oral em sentido contrário, será seguido o mesmo procedimento previsto no § 3º do art. 74-F.” (NR)

.....  
“Art. 77 .....

.....  
§ 4º Na apreciação de matérias do Poder Executivo, sempre que qualquer Comissão requerer informação ou documento considerado imprescindível para subsidiar o parecer ou sanear o processo, a **Secretaria de Comissões Permanentes** informará ao autor, caso em que o prazo para parecer ficará automaticamente suspenso e voltará a fluir somente após a resposta do Executivo ou ao final do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que requerido pelo autor.” (NR)

.....  
“Art. 148-E .....

.....  
IV - Definir em despacho específico quais as Comissões que deverão apresentar parecer sobre a matéria e encaminhar à **Secretaria de Comissões Permanentes** para providências.” (NR)

.....  
“Art. 148-F Durante a fase de tramitação no âmbito das Comissões, o autor da matéria poderá apresentar emendas diretamente à **Secretaria de Comissões Permanentes**, que fará o recebimento e encaminhamento de acordo com a fase em que estiver o processo.” (NR)

.....  
“Art. 148-G A **Secretaria de Comissões Permanentes** devolverá o processo à Secretaria de Apoio Legislativo somente após a manifestação de todas as Comissões.” (NR)

.....  
“Art. 167 .....

.....  
§ 4º Se o Presidente da comissão ou a maioria de seus membros requerer mais tempo para análise em razão da complexidade da matéria, a Emenda de Plenário será enviada à **Secretaria de Comissões Permanentes** para que seja providenciado um parecer conjunto, se for o caso, e devolvido para votação na sessão subsequente sem prejuízo da retomada do regime de urgência que tenha sido aprovado.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Resolução que visa atualizar a redação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá tendo em vista as alterações institucionais promovidas por meio da Resolução nº 001, de 27 de fevereiro de 2024

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de abril de 2024

**Mesa Diretora. -**

**Vereador(a)**

**Chico 2000 (Câmara Digital) - PL, Rodrigo Arruda e Sá (Câmara Digital) - PSDB, Sargento Vidal (Câmara Digital) - MDB, Adevair Cabral (Câmara Digital) - SD, Wilson Kero Kero (Câmara Digital) - PMB**

